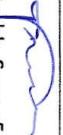


Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000.
CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA:	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	VALIDADE:		
004/2025	- LAS -	24 MESES		
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO:	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LA			
ENDEREÇO: RUA MARIO RAMOS DE LIMA 336 GALPÃO 01. - CENTRO – BUERAREMA – BAHIA				
CNPJ:	18.813.236/0001-02			
ATIVIDADE: Comércio atacadista de matérias primas agrícola não especificada anteriormente.				
Fabricação de alimentos para animais				
Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais				
Recebimento e uso de resíduos provenientes da indústria alimentícia para a fabricação de alimentos para animais e fabricação de adubos e fertilizantes organominerais				
EMPREENDEDOR				
NOME: ROBSON MIRANDA ARAUJO				
CPF: 016.476.455-06				
PREFEITO:  Gerivaldo Souza Freitas Prefeito Municipal				
SECRETÁRIO:  Luana Santos Lemos Secretaria de Meio Ambiente Decreto: 11/2025				

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTE – BAHIA TRADE NUTRI AMBIENTAL LTDA-ME

PROCESSO Nº 2025/SDMM/AL/004

- O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA e/ou outro órgão de competência comprovada;
- Apresentar escritura do Imóvel ou documentos de posse ou contrato de locação ou arrendamento;
- O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais, ou;
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde.
- Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso. NR 06 de 08/06/1978. Prazo 30 dias.
- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos.
- Promover treinamentos aos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis para controle de situações de emergências de riscos.
- Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- Seguir as recomendações da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR23, relativa aos equipamentos de combate ao incêndio.
- É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empregador.
- Apresentar ANUALMENTE relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- De acordo com a legislação a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.
- Manutenção de Registro Atualizado no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras (CEAPD): Manter o registro atualizado no CEAPD, conforme exigido para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no Estado da Bahia.
- Apoiar projeto ambiental, promovido por órgãos públicos, ONGS, etc. e apresentar comprovantes (no município).

BUERAREMA - BA, 25 de abril de 2025.